

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIAS E CUMPRIMENTO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS.

AUTOS: 0800427-29.2015.8.12.0001 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERANDA: SÃO BENTO COM. DE MEDICAMENTOS E PERF. LTDA E OUTROS.

OBJETO: Apresentar o Relatório Técnico Mensal da Devedora.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA, empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada pelo Administradora Judicial e representante legal **FERNANDO VAZ GUIMARÃES ABRAHÃO**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1024, vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar seu **Relatório de Atividade Mensal da Devedora**.

Por fim, em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico aj@realbrasil.com.br, para onde poderão ser dirigidas as **INTIMAÇÕES** e informações atinentes à Recuperação Judicial.

Agradecemos a confiança dedicada para o *mister*, despedindo com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Atenciosamente,

Campo Grande (MS), 3 de abril de 2025.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial

Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista, Perito, Auditor, Avaliador e Contador
CORECON/MS 1.024 – 20ª Região
CRC/MS – 014868/O-5

PROTOCOLO: 01.0014.2568.19072016-J



RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DO DEVEDOR



RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROC.: 0800427-29.2015.8.12.0001 – TJMS





Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados
CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista – CORECON – 1024-MS

Grupo Buainain
Rua Joaquim Murtinho, n. 4.136
Tiradentes, Campo Grande/MS

Link para Documentos do Processo
<http://realbrasil.com.br/rj/grupo-buainain-rede-sao-bento/>

Estado do Mato Grosso do Sul - Poder Judiciário
Tribunal de Justiça de MS – Comarca de Campo Grande/MS
Vara Regional de Falências, Recuperação e CP Cíveis Campo Grande/MS

3 de abril de 2025.

Excelentíssimo Senhor Doutor *José Henrique Neiva de Carvalho e Silva*,

Visando ao cumprimento do Art. 22 da LRFE, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea c, o qual estabelece que é preciso “*apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor*”, a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fernando Vaz Guimarães Abrahão, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial do Grupo Buainain sob n. 0800427-29.2015.8.12.0001, vem por meio do presente apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades da Devedora**.

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos fornecidos pelas Recuperandas e análise do Processo de Recuperação, bem como das demais manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pelas Devedoras.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso escritório. Informamos também que estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado “*Espaço do Credor*”.

Sumário

1.	Considerações Iniciais	7
2.	Do Andamento do Processo.....	7
3.	Manifestação Procuradoria Geral Do Estado – Fl.27.647	7
4.	Manifestação Município De Campo Grande/MS – Fl.27.651	7
5.	Decisão – Fl.27.651	7
6.	Manifestação Ministério Público – Fl.27.672.....	7
7.	Manifestação Administradora Judicial – Fls.27.690/27.705.....	8
8.	Embargos De Declaração Cimed & CO S.A – Fls.27.706/27.818	8
9.	Embargos de Declaração Recuperandas – Fls.27.819/27.821	9
10.	Manifestação Administradora Judicial – Fls.27.828/27.831	9
11.	Manifestação Panpharma Distribuidora De Medicamentos Ltda – Fls.27.832	10
12.	Manifestação Luciana Dos Reis Silva – Fls.27.840/27.841.....	10
13.	Manifestação Distribuidora Santa Cruz Ltda – Fls.27.842.....	10
14.	Manifestação Recuperandas – Fls.27.843/27.846	10
15.	Manifestação Unilever Brasil Ltda- Fls.27.847/27.849	11
16.	Manifestação União Fazenda Nacional – Fls.27.859/27.867	11
17.	Manifestação Procuradoria Geral Do Estado – Fl.27.868	11
18.	Manifestação Linx Sistemas E Consultoria Ltda – Fls.27.869/27.870 ...	12
19.	Informações Quanto a Contabilidade da Empresa Recuperanda.....	12
20.	Da Transparência aos Credores.....	12
21.	Dados Bancários Para Pagamento.....	13
22.	Encerramento	13



Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados
CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista – CORECON – 1024-MS

Grupo Buainain
Rua Joaquim Murtinho, n. 4.136
Tiradentes, Campo Grande/MS

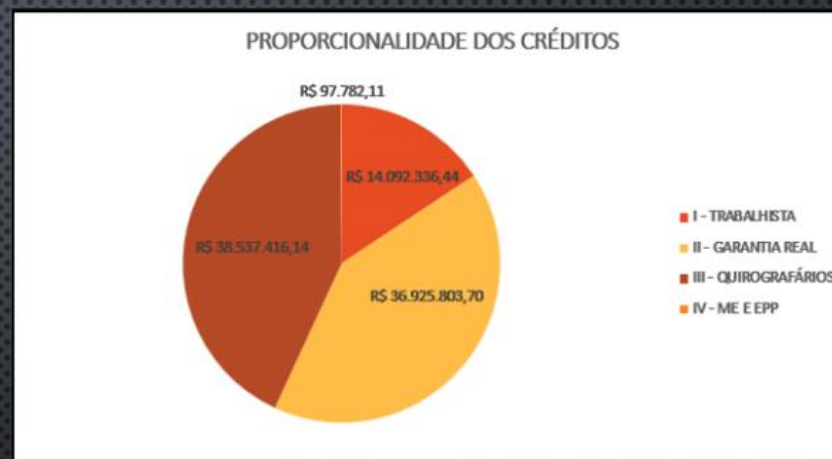
Link para Documentos do Processo
<http://realbrasil.com.br/rj/grupo-buainain-rede-sao-bento/>

CRONOGRAMA PROCESSUAL – SÃO BENTO E OUTRAS

07/01/2015	➤ Data do Pedido de RJ.	27/10/2021	➤ Homologação do PRJ
08/01/2015	➤ Decisão de Deferimento da RJ (art.52)		
12/01/2015	➤ Assinatura do Termo de Compromisso do antigo -AJ (art.33)		
19/02/2015	➤ Fim do prazo para apresentação das habilitações/divergências ao AJ (art.7º,§1º).		
14/08/2015	➤ Publicação do Edital contendo a lista de credores referente ao antigo PRJ e quadro de credores (art.7º,§2º).		
01/09/2020	➤ Apresentação do Novo PRJ – (Art.53)		
02/09/2020	➤ Edital Publicado Assembleia de Credores (Art.36)		
22/09/2020	➤ Assembleia de Credores 1ª Convocação ausência de quórum de instalação		
29/09/2020	➤ Assembleia de Credores 2ª convocação		
02/02/2021	➤ Assembleia de Credores Continuação da 2ª convocação		

RELAÇÃO DE CREDORES

TIPO DE CRÉDITO	VALOR CRÉDITO HABILITADO	CREDORES	%
I - TRABALHISTA	R\$ 14.092.336,44	1361	15,7%
II - GARANTIA REAL	R\$ 36.925.803,70	5	41,2%
III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 38.537.416,14	285	43,0%
IV - ME E EPP	R\$ 97.782,11	1	0,1%
VALOR TOTAL:	R\$ 89.653.338,39	1652	



Quadro de credores utilizado para Assembleia Geral de Credores, uma vez que o QGC ainda não foi consolidado

RESUMO DAS FORMAS DE PAGAMENTO

- A forma de pagamento para todas as classes se darão por meio de dação em pagamento dos imóveis pertencentes ao grupo Buainain, bem como imóveis pertencentes às pessoas físicas dos sócios-administradores da empresa ;
- Realizada a dação em pagamento, a Recuperanda compromete-se em formalizá-la em cartório, ocasião em que todos os custos necessários e ITBI será de responsabilidade do credor, exceto os credores trabalhistas;
- Será aplicado VPL no valor de 1%, a fim de que os montantes sejam trazidos ao valor presente para quitação à vista.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o mister confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pelas Recuperandas, visando à promoção de transparência no fornecimento e registro das informações prestadas pelas Empresas em Recuperação e demais interessados, está Administradora Judicial, dispondo das INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS fornecidos, informa a apuração da atual situação econômica e administrativa das Empresas em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

2. DO ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que o objeto deste Relatório é oferecer ao Juízo análises e considerações relativas às questões contábeis e financeiras das Recuperandas, bem como expor as diversas manifestações dos credores e das Recuperandas, nos tópicos subsequentes serão apresentadas breves considerações e ocorrências que têm interferido no desempenho das atividades das Recuperandas.

Desta forma, será apresentado o resumo dos andamentos ocorridos no processo desde a última manifestação

desta Administradora Judicial, apresentou seu Relatório Técnico Anual às fls.27.635/27.646. Ocorreram algumas manifestações processuais conforme segue.

3. MANIFESTAÇÃO PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – FL.27.647

Manifestação do Estado de Mato Grosso do Sul, manifestando ciência da decisão interlocutória de fls.27.461/27.466.

4. MANIFESTAÇÃO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS – FL.27.651

Manifestação da Procuradoria Geral do Município manifestando ciência a decisão fls.27.648.

5. DECISÃO – FL.27.651

Decisão proferida informando que diante do decurso do prazo de 30 (trinta) dias sem que o Grupo Recuperando apresentasse a Certidão Negativa de Débito da União (publicação no DJ do dia 05/02/2025, às fls.27.504/27.510) e, com o fim de evitar decisão surpresa, digam os credores, AJ e MP, no prazo de cinco dias.

6. MANIFESTAÇÃO MINISTÉRIO PÚBLICO – FL.27.672

Manifestação do Ministério Público reiterando às informações de fls.8090/8094.

7. MANIFESTAÇÃO ADMINISTRADORA JUDICIAL – FLS.27.690/27.705

Na petição de fls.27.621/27.628, esta administradora judicial informou que encaminhou a Notificação – Termo de Diligência para que as recuperandas esclarecessem as questões.

Desta forma, a administradora judicial informou que:

- a) AGUARDA a apreciação e análise do relatório de encerramento do prazo de fiscalização apresentado por esta Administração Judicial às fls. 26.873/26.977.
- b) REITERA o entendimento de que cabe o encerramento do processo de recuperação judicial, visando dar início aos leilões extrajudiciais para a liquidação dos créditos trabalhistas.

8. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CIMED & CO S.A – FLS.27.706/27.818

Interposição de embargos de declaração pelo Cimed S.A em face do despacho proferido em 13/03/2025 no qual deixou de apreciar o pedido específico formulado na petição de fls. 27485/27486, ou seja, a determinação da baixa integral (100%) das restrições judiciais sobre o imóvel matrícula nº 21.332 e sua transferência à CIMED, limitando-se a tratar da questão referente à Certidão Negativa de Débito da União, requerendo:

- O conhecimento e provimento dos embargos para que seja sanada a omissão apontada, com a apreciação do pedido formulado na petição de fls. 27485/27486;
- A expedição de decisão, com efeito de ofício, para que sejam canceladas todas as restrições judiciais sobre o imóvel matrícula nº 21.332 no percentual de 100% e que seja averbada a propriedade do imóvel em nome da CIMED & CO S.A., CNPJ nº 16.619.378/0001-08, uma vez que esta incorporou as empresas NUTRACOM INDÚSTRIA e PREDILETA MS DISTRIB;
- A determinação à Recuperanda para que informe a exata localização do imóvel matrícula nº 21.332,

através de imagens que possibilitem sua correta identificação, esclarecendo, ainda, se existe ocupação irregular no local.

9. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECUPERANDAS – FLS.27.819/27.821

Interposição de Embargos de Declaração em observância a decisão de fls.27.461/27.466 determinou que as empresas recuperandas apresentem certidão de regularidade fiscal no prazo de 30 (trinta) dias.

Informou as recuperandas que o prazo para apresentação das referidas certidões negativas da União por parte das recuperandas ainda não teve seu prazo escoado, tendo seu vencimento na data de 24.03.2025.



Por fim, pugnou pelo conhecimento e acolhimento dos embargos, com intuito de que seja reconhecido que o prazo concedido pelo d. juízo ainda não se esgotou.

10. MANIFESTAÇÃO ADMINISTRADORA JUDICIAL – FLS.27.828/27.831

A administradora judicial foi devidamente intimada para que no prazo de 5 (cinco) dias manifestasse quanto ao decurso de prazo de 30 (trinta) dias sem que as recuperandas apresentassem a Certidão Negativa de Débito da União.

Na manifestação apresentada pela AJ esta explanou que eventual convalidação da recuperação judicial em falência os credores de natureza trabalhista não receberiam seus valores, tendo em vista não haver patrimônio suficiente, pois já consumidos pelo cumprimento do plano.

Além disso, o cumprimento do plano quanto ao pagamento dos créditos trabalhistas está condicionado ao encerramento do plano, visando dar início aos leilões extrajudiciais para a liquidação dos créditos.

Deste modo, aguarda-se a manifestação das recuperandas para que estas pronunciem quanto a suspensão da

recuperação judicial ou eventual acordo ao pagamento dos créditos fiscais.

11.MANIFESTAÇÃO PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – FLS.27.832

Manifestação da credora requerendo a juntada da certidão do imóvel matrícula 71.701, com o registro da dação em pagamento.

E quanto ao prazo concedido no despacho de fls.27.651 para manifestar quanto sobre o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias sem que o grupo recuperanda apresentasse a Certidão Negativa de Débito, e diante dos embargos de declaração apresentado pelas recuperandas, requer o peticionante a dilação ou devolução do prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que primeiro seja apreciado os aclaratórios de fls.27.819/27.821.

12.MANIFESTAÇÃO LUCIANA DOS REIS SILVA – FLS.27.840/27.841

Manifestação da requerente quanto aos embargos de declaração apresentados pelas recuperandas sob a alegação de que o prazo para manifestar quanto as certidões não havia escoado.

Desse modo, requer a requerente a dilação ou devolução de prazo de 5 (cinco) dias, para que seja antes apreciado o referido embargos de declaração de fls.27.819/27.821, em razão dessa decisão repercutir na manifestação.

13.MANIFESTAÇÃO DISTRIBUIDORA SANTA CRUZ LTDA – FLS.27.842

Em razão da oposição dos embargos de declaração em face da decisão de fl.27.651, a requerente Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz se reservou ao direito de posterior manifestação, ou quando, não, que seja concedido prazo adicional para manifestar.

14.MANIFESTAÇÃO RECUPERANDAS – FLS.27.843/27.846

Manifestação das recuperandas quanto a apresentação das certidões negativas de débitos fiscais da União, na qual informaram que o prazo escoou na data de 24.03.2025.

Explanou as recuperandas que estas planejam desde o início negociar os débitos fiscais com os bens que restaram reservados ao Fisco no bojo da recuperação judicial.

Na execução fiscal de autos nº 0010946-92.2016.4.03.6000 onde o débito fiscal é executado em sua quase totalidade, havendo penhoras, que recaem sob os bens remanescentes da empresa.

Informa as recuperandas que solicitou acordo de transição individual, perante o Fisco Federal, audiência de tratativas, consistente no protocolo nº 00787452025, o qual se encontra sob análise com o fisco federal.

Por fim, requereu a expansão do prazo para as negociações dos débitos fiscais com a União, assim como a temporária suspensão do processo para, após apresentação das mesmas, haja encerramento da recuperação judicial.

15.MANIFESTAÇÃO UNILEVER BRASIL LTDA- FLS.27.847/27.849

Manifestação da credora Unilever Brasil Ltda, informando que ao tentar fazer a averbação no cartório não foi

possível, pois estes exigem a apresentação do ITBI referente a todos os imóveis dados em pagamento, o que impede de registrar a dação no bojo da matrícula, ficando condicionado ao pagamento da taxa de ITBI.

Por fim, requer a intimação do AJ e da recuperanda para que apresentem os referidos ITBI pagos juntos ao cartório, referente ao imóvel de matrícula nº 71.704.

Quanto ao eventual leilão do imóvel 71.704, o credor não se opõe, contudo requer que arrematação seja sobre o valor avaliado ou acima do valor avaliado.

16.MANIFESTAÇÃO UNIÃO FAZENDA NACIONAL – FLS.27.859/27.867

Trata-se de manifestação da União – Fazenda Nacional requerendo que seja indeferida a Recuperação Judicial, com a imediata retomada do curso das execuções individuais e de eventuais pedidos de falência, visto que, não apresentada a Certidão de Regularidade Fiscal a que se faz referência o art. 57 da LRF.

17.MANIFESTAÇÃO PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – FL.27.868

Manifestação do Estado de Mato Grosso do Sul, dizer que está ciente do despacho de fl.27.651.

18.MANIFESTAÇÃO LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA – FLS.27.869/27.870

Manifestação da credora Linx Sistemas e Consultoria, quanto a não apresentação das certidões negativas de débitos da União, requerendo que seja revertida/revogada a decisão de homologação do PRJ, diante da ausência de comprovação da regularidade fiscal do Grupo Recuperando.

19.INFORMAÇÕES QUANTO A CONTABILIDADE DA EMPRESA RECUPERANDA

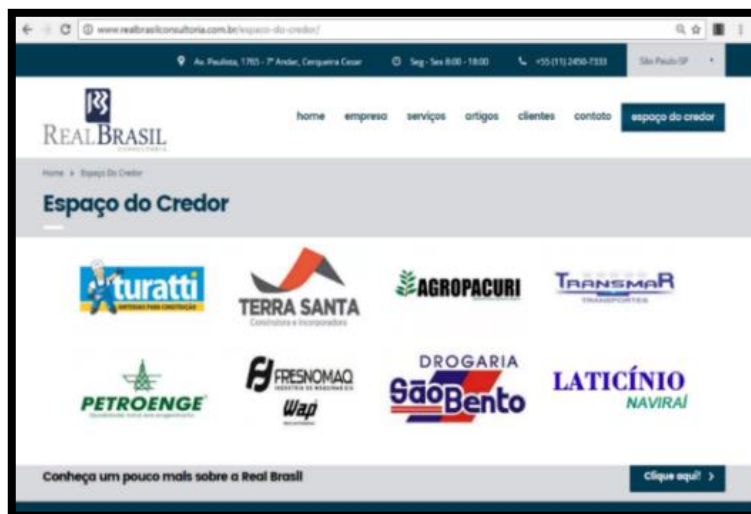
Conforme é sabido por todos, a recuperanda ainda não apresentou as documentações contábeis necessárias para avaliações da Administradora Judicial quanto ao andamento contábil econômico da mesma, pelo fato que a recuperanda ainda não solucionou a questão da implementação do sistema contábil.

Diante dos fatos narrados acima, o relatório mais uma vez se encontra carente das análises contábeis.

20.DA TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES

Focados nas boas práticas em ambiente de Recuperação Judicial e principalmente na preocupação com a transparência desta Administração Judicial, com os atos e andamentos do processo de Recuperação Judicial, a Real Brasil Consultoria desenvolveu o *“Espaço do Credor”*. Trata-se de um ambiente Virtual, reservado aos credores e interessados no processo das empresas em Recuperação Judicial e Falências, pelas quais funcionamos na qualidade de AJ.

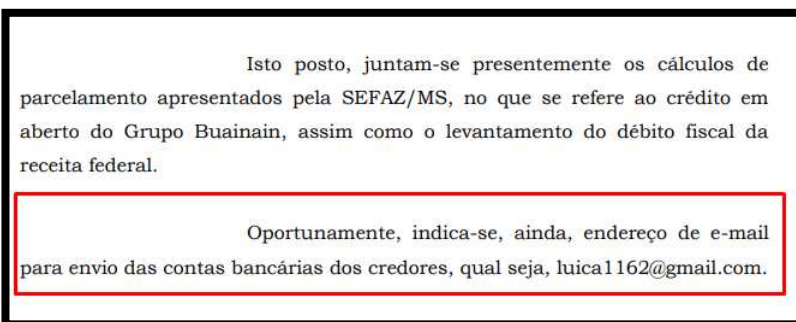
Neste ambiente são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos e principais peças processuais referentes à Recuperação Judicial, pois entendemos que a prévia e adequada disponibilização de informações aos credores homenageia o princípio da transparência, que deve ser perseguido pelo AJ e oportuniza manifestações céleres às demandas dos interessados.



21. DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

Esta Administração Judicial informa que vem recebendo e-mails a respeito de envio de dados bancários para pagamentos.

Sendo assim, informamos que os dados bancários para pagamento devem ser encaminhados diretamente ao e-mail das recuperandas, e-mail este que foi informado na petição de fls.21.114/21.115 de acordo com a imagem que segue abaixo:



22. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análises supra relatados, temos prestado pronto atendimento às Recuperandas e a todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial, sendo adotadas todas as providências pelo AJ, das quais muitas já se encontram finalizadas e demais em andamento.

Por fim, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprimir eventuais dúvidas do presente relatório.

Cordialmente,

Campo Grande (MS), 3 de abril de 2025.



REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA

Administradora Judicial

Fernando Vaz Guimarães Abrahão

Economista, Perito, Auditor, Avaliador e Contador

CORECON/MS 1.024 – 20ª Região

CRC/MS – 014868/O-5



CUIABÁ - MT
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ
AV. RIO BRANCO, 26 • SL
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG
RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (11) 2450-7333